



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 051 /2022.

**REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL
Nº 863/2019, ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL Nº 857/2019, BEM COMO DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS 1150 hs
DATA 28/11/22
Pangui do you
ASSINATURA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS 11/50hs
DATA 25/11/22

Assinatura

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que revoga todas as disposições da lei municipal nº 863/2019, altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 857/2019, bem como dá outras providências.

Com efeito, objetivo do presente PL é, de forma sucinta e direta, adequar o salário base do cargo de bibliotecário, haja vista tratar-se de um cargo que exige nível superior e, portanto, seu vencimento deve ser readequado. Readequação essa, frise-se, que, em nome do princípio da igualdade, deve ser equiparada ao do cargo de bibliotecário prevista no Anexo I do PCCR da Educação – Lei Municipal nº 686/2015.

Nesse sentido, informo que, consoante o relatório de impacto financeiro anexo, a aludida modificação do vencimento do cargo de bibliotecário encontra-se dentro dos limites legais, isto é, condizentes com o LDO/LOA.

Outrossim, requeiro que o presente projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade urgente de convocação de todos os aprovados no último concurso realizado pela FUNCEL, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a essa e o Ministério Público do Estado do Pará.

Sem mais para o momento e certa de contar com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reitero votos de elevada estima e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, 18 de novembro de 2022.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Página 2 de 8



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS 11:50 hs
DATA 21/11/22
Zanem Sylva
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 051/2022.

*REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL
Nº 863/2019, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES E ALTERA
O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 857/2019,
BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica desta urbe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Anexo I da Lei Municipal nº 857/2019, passa a vigorar conforme o Anexo Único constante na presente lei.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para investidura no cargo de Bibliotecário são regidas por esta lei.

Art. 2º A profissão de Bibliotecário será exercida, exclusivamente, por:

- I - bacharéis em Biblioteconomia, possuidores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas ou oficialmente reconhecidas;
- II - bibliotecários diplomados por escolas estrangeiras, reconhecidas pelas Leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados no Brasil, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O bibliotecário possui direito à gratificação de 50% de ensino superior prevista no parágrafo único do art. 41-A da Lei Municipal 625/2014.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º As atribuições do cargo de Bibliotecário têm como parâmetro as do cargo previstas nas Leis Federais nº 4.084/62 e nº 9.674/98, pelo Decreto-Lei nº 56.725/65, bem como na Resolução CFB nº 197/2018 e atualizações posteriores, dentre elas destacam-se:

- I** - planejar, implantar e controlar sistemas biblioteconômicos e de unidades isoladas de serviços afins;
- II** - realizar projetos relativos à estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação das informações bibliográficas, documentárias, de acordo com os fins propostos pelo serviço, quer no âmbito interno, quer no âmbito externo da unidade de trabalho;
- III** - realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamento, recursos humanos e layout das diversas unidades da área biblioteconômica;
- IV** - estruturar e efetivar a normalização e padronização dos serviços técnicos biblioteconômicos fixando índices de eficiência, produtividade e eficácia nas áreas;
- V** - estruturar serviços de informação, com base nas novas plataformas tecnológicas;
- VI** - planejar e executar a seleção, o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações diversas do acervo da Biblioteca, utilizando regras e sistemas específicos para armazenar e recuperar informações e colocá-las à disposição dos cidadãos;
- VII** - selecionar, registrar e analisar artigos de jornais, periódicos, capítulos de livros e informações de especial interesse para o Município, indexando-os de acordo com o assunto, para consulta ou divulgação aos interessados;
- VIII** - organizar fichários, catálogos e índices, utilizando fichas apropriadas ou processos mecanizados, auxiliando na etiquetação e organização em estantes, para possibilitar o armazenamento, a busca e a recuperação de informações;
- IX** - estabelecer, mediante consulta aos órgãos de ensino e à própria comunidade, critérios de aquisição e permuta de obras literárias, tendo em vista sua utilização pelos alunos dos estabelecimentos de ensino do Município;
- X** - promover campanhas de obtenção gratuita de obras para a biblioteca;
- XI** - elaborar e executar programas de incentivo ao hábito da leitura junto à população e aos



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

alunos da rede municipal de ensino;

XII - organizar e manter atualizados os registros e os controles de consultas e consulentes;

XIII - atender às solicitações dos leitores e demais interessados, indicando bibliografias e orientando-os em suas pesquisas;

XIV - providenciar a aquisição e a manutenção de livros, revistas e demais materiais bibliográficos;

XV - elaborar relatórios mensais, anuais e outros levantamentos dos serviços executados pela biblioteca;

XVI - controlar a devolução de livros, revistas, folhetos e outras publicações nos prazos estabelecidos;

XVII - organizar o serviço de intercâmbio, filiando-se a órgãos, centros de documentação e a outras bibliotecas, para tornar possível a troca de informações e material bibliográfico;

XVIII - participar, quando designado, como gestor ou fiscal de contratos, na sua área de atuação;

XIX - atuar em comissões, juntas e como preposto, quando designado;

XX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XXI - elaborar pareceres técnicos em processos administrativos ou correlatos quando designado;

XXII - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

XXIII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XXIV - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Direta e outros órgãos e entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

XXV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

Art. 4º Fica revogada em sua íntegra as disposições constantes na Lei Municipal 863/2019, mantendo-se, contudo, a transformação do cargo de nível técnico de Agente de Serviço Bibliotecário para o cargo de nível superior de Bibliotecário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, 18 de novembro de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

Relação de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente.

NOMENCLATURA CARGO	Vagas	Vencimento base ¹	Equiparação de Cargos a Lei nº 625/2014 ²
Agente de Serviços Administrativos	6	R\$ 1.645,48	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ³
Bibliotecário	1	R\$ 5.083,10	Conforme parâmetro do cargo na Lei 686/2015 e atualizações posteriores ⁴
Educador Físico	2	R\$ 5.083,10	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁵
Assistente Social	1	R\$ 6.056,53	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁶
Pedagogo	1	R\$ 5.083,09	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁷
Psicólogo	1	R\$ 5.083,10	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁸

¹ Anexos IV e V da Lei Municipal nº 625/2014;

² Lei Municipal nº 625/2014 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

³ Anexo X, item “a” – Grupo Ocupacional: Adm. Médio – Lei nº 625/2014.

⁴ Anexo I – Grupo Ocupacional: Ensino Superior (SUP-VV) – Lei nº 686/2015.

⁵ Anexo X, item “i” – Grupo Ocupacional: Superior – Lei nº 625/2014.

⁶ Anexo X, item “a” – Grupo Ocupacional: Superior – Lei nº 625/2014.

⁷ Anexo X, item “v” – Grupo Ocupacional: Superior – Lei nº 625/2014.

⁸ Anexo X, item “w” – Grupo Ocupacional: Superior – Lei nº 625/2014.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Página 8 de 8

Rua América, s/n, Bairro Novo Horizonte III – Canaã dos Carajás – PA
Cep: 68.537-000 E-mail: segov@canaadoscarajas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

- Nova fixação do salário do cargo de Bibliotecário da FUNCEL
- Legislações pertinentes:
 - ✓ Lei municipal nº 857/2019
 - ✓ Lei Municipal nº 863/2019
 - ✓ Lei municipal nº 625/2014 – PCCR PMCC
 - ✓ Lei municipal nº 889/2019 – PCCR PMCC
 - ✓ Lei Municipal nº 686/2015 – PCCR Magistério
 - ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
 - ✓ Instrução Administrativa nº 18/2018/TOM-PA.

novembro 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS Secretaria Municipal de Planejamento

1.0 – APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem o intuito de medir o impacto financeiro, a partir da proposta emitida pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (FUNCEL), que tem o objetivo principal a fixação de novo salário base, para o cargo de bibliotecário, criado a partir da lei municipal nº 863 de 25 de setembro de 2019.

2.0 – INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios. Criaram-se diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam e tem a obrigatoriedade durante suas gestões à manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela, como um dos mandamentos balizarem dessa normativa. E uma das principais, é o balizamento da **DESPESA COM PESSOAL** e o **ENDIVIDAMENTO**, a partir de uma base de cálculo que é a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** como parâmetro limitador. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no § 4º do art. 2º apresenta a seguinte conceituação de Receita Corrente Líquida:

"IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplidades."

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abrange todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

(LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL. Portanto, a leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP) / Receita Corrente Líquida (RCL). Vale lembrar que conforme o disposto no §1º do artigo 1º da LRF, o objetivo da LRF é “prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas”, logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.

3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO 2022

A Lei nº983/2021 que trata do orçamento anual para o exercício atual (2022), prevê uma receita corrente líquida para o exercício em execução de em R\$ 1.853.365.286,17 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Conforme quadro abaixo:

Imagen I – Quadro Consolidado da Projeção da Despesa de Pessoal no ano de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Mais pra efeito de enquadramento atualizado, a previsão da receita corrente líquida – RCL nesse estudo está levando em conta a nova projeção da receita de: **R\$ 1.448.063.260,85 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e oito milhões, sessenta e três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).**

A despesa prevista com despesa de pessoal, acumula a monta de R\$ 233.105.422,26 (duzentos e trinta e três milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos). A relação de apuração do índice pela metodologia determinada pelos parâmetros legais (DP XRCL), é de 12,58%.

4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

A partir das bases (quantitativos) apresentadas foram apurados os custos para o triênio 2022-2023-2024, considerando o índice de preço ao consumidor – IPCA projetado no último Relatório de Mercado publicado pelo Banco Central do Brasil – BACEN (22/07/2022).

Quadro I – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	IPCA acumulado e projetado	REVISÃO GERAL	Data Base de Impacto
2022	*4,34% → 7,30%	2023	Janeiro
2023	5,30%	2024	Janeiro
2024	3,30%	2025	janeiro
2025	3,00%	2026	janeiro

* acumulado janeiro a junho 2022

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

Nota: O IPCA de 2022 medido até agosto/22, acumula 4,34%, com meta até dez/22 de até 7,30%.

Pra efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém essa condição de “segurança” não retrata a realidade, quando analisamos pela ótica da execução da tesouraria, ou seja, a disponibilidade financeira conforme as fontes de recursos, para o efetivo pagamento das despesas oriundas da folha de pagamento dos servidores municipais (efetivos e contratados).

A base da receita corrente líquida instituída pela legislação como parâmetro para medir os limites legais com gasto de pessoal, é um lastro “virtual” já que é composta por todas as receitas previstas no orçamento - Receitas Correntes, subtraído apenas as Receitas de Capital, ou seja, existe uma diversidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

fontes de recursos que não podem ser utilizadas para pagamento, mais que estão servindo de alicerce, como por exemplo: programas do FNDE: PNAE , PNATE ; compensação Financeira Exploração Mineral – CFEM; recurso do SUS com aplicabilidade Específica; transferências Provenientes de Empresa Privada com objeto específico; rendimentos de aplicações financeiras, provenientes de recursos vinculados dos fundos municipais (FMDCA, FMDS, FMMA, FMDRS) no qual tem operação de aplicação específica, conforme regras próprias de aplicabilidade dos mesmos. **Portanto a análise também levará em consideração o cálculo pela metodologia de esvaziamento da base bruta da RCL.**

5.0 – APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

5.1 - Custos

Medição realizada a partir da proposta emitida pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (FUNCEL), que tem o objetivo principal a fixação de novo salário base, para o cargo de bibliotecário, criado a parir da lei municipal nº 863 de 25 de setembro de 2019.

A diferença apurada entre o cargo antigo fixado pela lei 857/2019, para agente de serviços de biblioteca, alterado pela lei 863/2019, estipula o vencimento base de R\$ 1.620,60 (um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos). E com a nova proposta, o novo salário base, propõe a fixação para o valor de R\$ **4.420,09** (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e nove centavos). A tabela abaixo demonstra a apuração:

Tabela 1 – Apuração do Custo Com Novas Contratações

Cargo	Lei	Vaga s	vencimento base (a) – R\$	Novo Venc. (b) -R\$	Diferença (b - a)	custo individual (R\$) Patronal	Total Individua l	Custo Anual – R\$
Agente serviços de biblioteca	857/2019	1	1.620,60	5.083,10	3.462,50	761,75	4.224,25	56.182,58
Bibliotecário	863/2019	1						

O valor apresentado entre os dois pisos representa uma diferença de **R\$ 3.462,50** (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O custo anual no orçamento da FUNCEL com a nova fixação, representará o montante de **R\$ 56.182,58** (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

A atualização do custo adicional com as projeções do IPCA (quadro I), para o período das próximas revisões gerais que tem como data base - janeiro de cada ano, com a previsão da despesa adicional medida inicialmente pelo último trimestre de 2022 (out./dez.), tendo posteriormente o triênio – 2023-2024-2025, apresenta o valor de R\$ R\$ 148.283,53 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), de aumento no orçamento da FUNCEL.

Tabela 2 – Apuração do Custo Corrigido pelo IPCA

ANO	IPCA acumulado e projetado	REVISÃO	Data Base de Impacto
2022	*4,80% + 7,30%	2023	Janeiro
2023	5,30%	2024	Janeiro
2024	3,30%	2025	janeiro
2025	3,00%	2026	janeiro

* acumulado janeiro outubro 2022

ANO	Data Base de Impacto
* 2022	
2023	R\$ 59.160,26
2024	R\$ 61.112,55
2025	R\$ 63.129,26

R\$ 183.402,07

5.2 - Limites Legais – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A Norma determina que o incremento de despesa adicional de caráter continuado, deve ser medidas através de indicador referenciado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 17 da Lei nº 101/2000), onde essa metodologia considera como base a **receita corrente líquida -RCL** (todo o lastro de receita corrente do orçamento).

Ao mesmo tempo quanto se trata de incremento de despesa de pessoal, é levando em consideração apenas o que se configura como salários e encargos, ou seja, os valores que são identificados no grupo natureza de despesa (GND)¹: 1 – **pessoal e encargos sociais**. Porém existem outros custos inerentes a expansão do aumento dos gastos com mão de obra, que são despesas acessórias como auxílios e outras gratificações, que não computam na soma da despesa do GND 1, mas estão contabilizadas no grupo 3 – **outras despesas correntes**.

Para efeito de apuração dos índices a despesa será considerado apenas a soma dos valores de salários e encargos sociais, não sendo adicionado o custo do valor do auxílio alimentação, devido a codificação distintas na codificação da natureza da despesa. **Porém para uma apuração mais eficaz,**

¹ O GND é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto: 1 – pessoal e encargos sociais; 2 – juros e encargos da dívida; 3 – outras despesas correntes; 4 – investimentos; 5 – inversões financeiras; 6 – amortização de dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÃS
Secretaria Municipal de Planejamento

esse levantamento mais a frente será abordado através de metodologia própria, onde considera-se todo custo relacionado, versus a receita líquida disponível – RLD.

Partindo da necessidade de contingente para suprir o déficit advindo da proposta, a despesa de pessoal atual e a projetada no planejamento orçamentário em vigor com o acréscimo do custo adicional, apresentaria para o último trimestre de 2022 o percentual de **0,001%**, ficando uma média **0,003%** para o próximo triénio (2023-2024-2025), em relação à receita corrente líquida (DP X RCL).

Na composição onde soma-se o custo já previsto (orçado) e o adicional, os indicadores apresentam-se da seguinte forma: 2022 com **17,87%**, 2023 de **19,21%**, em 2024 **19,87%**, chegando no ano de 2025 com **20,41%**. Ressaltando que não foi considerado nesse estudo específico, iniciativas anteriores que acarretarão em aumento de despesa de pessoal, que estão em tramitação. Portanto o cálculo abaixo considera o planejamento inicial (LDO/LOA), e o adicional dessa proposta.

Tabela 3 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL (revisada 15/07/2022)	Orçamento Despesa Pessoal - PREVISTA	% da DP X RCL (1)	Despesa Adicional	% da DP X RCL (2)	Total da despesa prevista + adicional	% da DP X RCL (1+2)
2022	R\$ 1.448.063.260,85	R\$ 258.780.279,25	17,87%	R\$ 8.448,51	0,001%	R\$ 258.788.727,76	17,87%
2023	R\$ 1.549.869.276,51	R\$ 297.597.321,13	19,20%	R\$ 59.160,26	0,004%	R\$ 297.656.481,39	19,21%
2024	R\$ 1.722.399.183,79	R\$ 342.236.919,30	19,87%	R\$ 61.112,55	0,004%	R\$ 342.298.031,85	19,87%
2025	R\$ 2.012.399.183,79	R\$ 410.684.303,16	20,41%	R\$ 63.129,26	0,003%	R\$ 410.747.432,43	20,41%

* RCI revisada pela nova perspectiva de arrecadação da CFEM R\$ 191.850,58

Portanto o cálculo da despesa adicional advindo desta proposta, com as já existentes no planejamento orçamentário municipal, está abaixo dos limites legais regimentados pela LRF. A tabela abaixo demonstra os parâmetros.

Tabela 4 - Apuração dos Limites Legais da LRF – projetados e com o custo adicional da proposta

Limites pela LRF	< % >	Ano	indicador projetado	Apuração com o custo ADICIONAL
alerta	48,60%	2022	17,87%	17,87%
emergencial	51,30%	2023	19,20%	19,21%
máximo	54,00%	2024	19,87%	19,87%
		2025	20,41%	20,41%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Secretaria Municipal de Planejamento

Como foi mencionado anteriormente na seção das premissas utilizadas, a metodologia vetorizada pela legislação oficial (LRF) não é um indicador eficiente para controle da expansão das despesas orçamentárias de caráter continuado – DOCC, mais especificamente dentre elas, a despesa de pessoal. Principalmente nos municípios que tem a economia extractiva mineral como sua base econômica. Essa afirmação tem fundamento na formação peculiar do lastro de receitas que compõem o orçamento do município, onde a participação de apenas três receitas (CFEM, ICMS e ISS) consolidam 90% (quadro atual) de todo o montante de receitas que sustenta as despesas (serviços, manutenção e investimentos), que tem seus fatos geradores alimentados exclusivamente pela atividade mineral.

O destaque entre as fontes de receitas é a compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, onde sozinha representa mais de 60% de toda a receita orçamentária. E devido a esse quadro e como já é uma prática no planejamento municipal de Canaã dos Carajás, a utilização de metodologia que mensure o real impacto do ponto de vista da manutenção da sustentabilidade fiscal nos anos vindouros, pelo simples motivo de que fatores que alimentam a base de arrecadação hoje, não tem vida útil longa - pois a atividade econômica é finita.

5.3 - A Receita Líquida Disponível – RLD

A base utilizada para medir o impacto da despesa de pessoal adicional, foi a **receita líquida disponível – RLD**. Considerando apenas as fontes de receitas disponíveis ao qual não tenha nenhuma vedação de uso para financiar gastos com pessoal, e concomitantemente levando em consideração os “mananciais” que alimentam essas receitas, ou seja, a economia mineral.

Para o custo é levado em consideração todos os elementos inerentes ao aumento da despesa. Portanto além dos salários e encargos sociais (GND 1), soma-se também outros dispêndios como o auxílio alimentação (GND 3), que apesar de não ser usado como despesa para efeito dos limites legais da Lei de Responsabilidade (LRF), tem obviamente o impacto no tesouro municipal com o custo financeiro. A tabela abaixo demonstra os valores.

Os indicadores apurados por essa metodologia para o custo adicional com a proposta, são de: **0,002%** (2022), **0,009%** (2023), **0,008%** (2024), e **0,007%** (2025). Com a consolidação dos custos, o comprometimento de toda receita disponível inicia em 2022 representando **48,903%**, e para o próximo triênio – 2023-2024-2025, temos os percentuais acumulados de **45,812%** (2023), **44,929%** (2024) e **48,137%** (2025) respectivamente. Abaixo a tabela demonstra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

Tabela 5 – Apuração dos Indicadores conforme a RLD

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçamento para o Piso dos Salários, Encargos Sociais e Benefícios - PREVISTA	Custo Despesa Adicional	% da DP	% da DP X RCL (1+2)	
Cálculo com base na RECEITA LIQUIDA DISPONIVEL - RLD						
2022	R\$ 529.189.542,68	R\$ 258.780.279,25	48,90%	R\$ 8.448,51	0,002%	48,903%
2023	R\$ 649.734.645,42	R\$ 297.597.321,13	45,80%	R\$ 59.160,26	0,009%	45,812%
2024	R\$ 761.865.592,21	R\$ 342.236.919,30	44,92%	R\$ 61.112,55	0,008%	44,929%
2025	R\$ 853.289.463,28	R\$ 410.684.303,16	48,13%	R\$ 63.129,26	0,007%	48,137%

6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objeto do estudo em questão, foi a medição do impacto a partir da fixação de novo piso salarial do cargo de bibliotecário, instituído pela FUNCEL conforme a lei nº 863/2019

O custo acumulado atualizados pelas últimas projeções futuras de IPCA será em torno de uma despesa adicional de R\$ 191K, onde poderão ter outra performasse em relação a meta do BACEN, ou seja, os custos medidos nesse tempo, poderão ser ainda maiores, com a elevação do índice inflacionário (IPCA):

A apuração foi realizada num primeiro momento de acordo com as orientações e bases instituídas pela LRF - despesa adicional versus a receita corrente líquida- RCL. Onde o resultado apresenta indicadores bem abaixo do limite prudencial fixado pela lei. Portanto existe legalidade na proposta, onde o custo adicional não comprometerá nenhum limite legal (tabela 3).

No segundo estágio, usado um método próprio de medição (receita líquida disponível – RLD) do planejamento municipal para controle das despesas e manutenção saudável do equilíbrio fiscal a longo prazo, e também por ser mais eficiente quanto se tratando de município com base econômica mineral como o caso de Canaã dos Carajás, que tem no seu lastro fontes de receitas que compõem o orçamento municipal como a CFEM, representando mais de 65% de toda a arrecadação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

A RECEITA LIQUIDA DISPONIVÉL – RLD: O indicador da despesa de pessoal (DP) versus a receita liquida disponível – RLD, atualmente já se apresenta com uma média anual de mais de 46% de toda disponibilidade de receita disponível. Com o custo adicional a partir da proposta essa média aumentaria acima de 47%, tendo o ano de 2025 a maior margem de comprometimento – 48% (ressaltando que não foi considerado nesse estudo específico, iniciativas anteriores que acarretarão em aumento de despesa de pessoal, que estão em tramitação. Portanto o cálculo abaixo considera o planejamento inicial (LDO/LOA), e o adicional dessa proposta).

A proposta de incremento de despesa de caráter continuado, está dentro dos parâmetros legais, ou seja, tem seu objetivo dentro dos limites legais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronaldo", is placed over a large, faint, diagonal watermark or signature that reads "ESTUDO DE PLANEJAMENTO FISCAL 2020-2025" repeated several times.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que o Projeto de Lei que "revoga todas as disposições da lei municipal nº 863/2019, estabelece as atribuições e altera o Anexo I da lei municipal nº 857/2019, bem como dá outras providências", possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como com o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina o presente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará,
aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gadelha".
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PUBLICADO
EM 26/09/19
ASSINATURA

LEI Nº 863/2019

Altera item do anexo I da Lei Municipal nº 857/2019 que "Altera as disposições da Lei Municipal nº 692/2015 e 249/2010 da Fundação Municipal de Cultura e Lazer – FUNCEL de Canaã dos Carajás" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, **ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o segundo item do Anexo I, da Lei Municipal nº 857/2019, que se refere ao cargo de Agente de Serviços de Biblioteca, passando a vigorar com a seguinte nomenclatura e atribuições a seguir:

ANEXO I

Relação de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente.

NOMENCLATURA CARGO	Vagas	Vencimento base	Equiparação de Cargos
Bibliotecário	1	R\$ 1.620,60	As atribuições e requisitos deste cargo estão presentes nos artigos 2º e 3º da presente Lei

Art. 2º. A profissão de Bibliotecário será exercida, exclusivamente, pelos:

I- Bacharéis em Biblioteconomia, possuidores de diplomas expedidos por Escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas ou oficialmente reconhecidas;



XXIV- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Direta e outros órgãos e entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XXV- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

Parágrafo único. Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado Anexo I, da Lei Municipal nº 857/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2019.


ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 857/2019

Altera as disposições da Lei Municipal nº 692/2015 e 249/2010 da Fundação Municipal de Cultura e Lazer – FUNCEL de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos que comporão o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, conforme previsto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. Ficam criados os cargos que comporão o Quadro de Pessoal Comissionados da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, conforme previsto no Anexo II da presente lei.

Art. 3º. Os servidores públicos lotados no Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer ficarão vinculados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 4º. A estrutura administrativa da autarquia apresentada no Anexo I e II da presente lei, será regulamentada, no que couber, por ato a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 692/2015 e 249/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação de Cargos do Quadro de Pessoal Permanente.

NOMENCLATURA CARGO	Vagas	Vencimento base¹	Equiparação de Cargos a Lei nº 625/2014²
Agente de Serviços Administrativos	6	R\$ 1.317,18	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ³
Agente de Serviços de Biblioteca	1	R\$ 1.317,17	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁴
Educador Físico	2	R\$ 4.068,94	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁵
Assistente Social	1	R\$ 4.848,17	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁶
Pedagogo	1	R\$ 4.068,94	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁷
Psicólogo	1	R\$ 4.068,94	Conforme parâmetro do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores ⁸

J

¹ Anexos IV e V da Lei Municipal nº 625/2014;

² Lei Municipal nº 625/2014 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

³ Anexo X, item “a” – Grupo Ocupacional: Adm. Médio – Lei nº 625/2014.

⁴ Anexo X, item “c” – Grupo Ocupacional: Adm. Médio – Lei nº 625/2014.

⁵ Anexo X, item “f” – Grupo Ocupacional: Superior – Lei nº 625/2014.

⁶ Anexo X, item “a” – Grupo Ocupacional: Superior – Lei nº 625/2014.

⁷ Anexo X, item “v” – Grupo Ocupacional: Superior – Lei nº 625/2014.

⁸ Anexo X, item “w” – Grupo Ocupacional: Superior – Lei nº 625/2014.

ANEXO II

Relação de Cargos do Quadro de Pessoal Comissionado.

NOMENCLATURA CARGO	Vagas	Vencimento base⁹	Equiparação de Cargos a Lei nº 625/2014¹⁰
Assessor Especial de Gabinete	1	R\$ 5.374,54	Equiparado ao vencimento e atribuições do cargo de Assessor Especial I , conforme parâmetros do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores.
Assessor Especial	2	R\$ 3.480,66	Equiparado aos vencimentos e atribuições do cargo de Assessor Especial II , conforme parâmetros do cargo na Lei 625/2014 e atualizações posteriores.
Diretor Presidente	1	R\$ 6.700,00	Equiparado ao vencimento e atribuições do cargo de Secretário Municipal¹¹
Diretor Administrativo e Financeiro	1	R\$ 4.718,90	Equiparado ao vencimento e atribuições do cargo de Gestor de Direção (nível Médio)¹²
Diretor de Cultura	1	R\$ 4.718,90	Equiparado ao vencimento e atribuições do cargo de Gestor de Direção (nível Médio)¹³
Diretor de Esporte	1	R\$ 4.718,90	Equiparado ao vencimento e atribuições do cargo de Gestor de Direção (nível Médio)¹⁴
Controlador Interno	1	R\$ 4.853,30	Equiparado ao vencimento e atribuições do cargo de Gestor de Setor (nível Superior)¹⁵
Gestor de Setor	2	R\$ 2.986,44	Equiparado ao vencimento e atribuições do cargo de Gestor de Setor (nível Médio)¹⁶
Assessor Jurídico	1	R\$ 5.124,15	Equiparado ao vencimento e atribuições do cargo de Gestor de Coordenação (nível Superior)¹⁷

⁹ Anexo VIII da Lei Municipal nº 625/2014

¹⁰ Lei Municipal nº 625/2014 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PA, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

¹¹ Anexo XI, item “a” – Grupo Ocupacional: Direção Administrativa – Lei nº 625/2014.

¹² Anexo XI, item “a”, Médio – Nível VIII – Grupo Ocupacional: Gestão de Direção – Lei nº 625/2014.

¹³ Anexo XI, item “a”, Médio – Nível VIII – Grupo Ocupacional: Gestão de Direção – Lei nº 625/2014.

¹⁴ Anexo XI, item “a”, Médio – Nível VIII – Grupo Ocupacional: Gestão de Direção – Lei nº 625/2014.

¹⁵ Anexo XI, item “c”, Superior – Nível VII – Grupo Ocupacional: Gestão de Direção – Lei nº 625/2014.

¹⁶ Anexo XI, item “c”, Médio – Nível XIII – Grupo Ocupacional: Gestão de Direção – Lei nº 625/2014.

¹⁷ Anexo XI, item “b”, Superior – Nível VI – Grupo Ocupacional: Gestão de Direção – Lei nº 625/2014.